



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.655.277/0001-00, com sede estabelecida na Av. Presidente Vargas, 200, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Anderson Eugênio de Oliveira, portador da Cédula de Identidade Nº 029116799, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 017.711.713-32, residente e domiciliado em Milagres – CE, e, de outro, o **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 14.133/2021, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 1.139, de 10/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2025 no valor total de **R\$ 485.072,62 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 40.422,72 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Sub-Cláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Milagres;

Sub-Cláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS
CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro dourado – Brejo Santo – CE
Fone/Fax: (88) 35310295



retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Milagres, e proceder a Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

Sub-Cláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com início em **Janeiro de 2025**, com término em **Dezembro de 2025**;

Sub-Cláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participantes;

Sub-Cláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá início em **Janeiro de 2025**, com término em **Dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as



providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Milagres, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Milagres - CE, ____ de ____ de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCONE TAVARES DE LUNA
Data: 27/01/2025 16:53:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Milagres
CONTRATANTE

MARCONE TAVARES DE LUNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____